

814/2017

Adicione-se o artigo 2-A à Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017:

“Art. 13.

§ 1º. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....
§ 2º. O aproveitamento hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) não será despachado centralizadamente, exceto se o ONS recomendar ao Poder Concedente, em cada caso e mediante relatório técnico específico, atestando a necessidade de despacho centralizado tendo em vista os impactos eletro-energéticos no SIN, ficando preservado, a critério do agente de geração, o enquadramento anteriormente realizado para centrais geradoras em operação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, tem por objetivo garantir as operações otimizadas do parque hidroelétrico, uma vez que existem várias usinas em uma mesma bacia e as operações coordenadas destas centrais resultam em um ganho de energia para a sociedade.

Outra função relevante é a segurança eletro-energética, isto é, garantir que as operações das centrais em conjunto com o sistema de transmissão não resulte nem em sobrecarga em algum ponto, muito menos em déficit no atendimento do sistema interligado. Os aproveitamentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 50.000 kW, estão na sua quase totalidade ligados na rede de distribuição, tendo impactos marginais sobre o balanço de potência e tensão no sistema interligado. Portanto, excluir estes empreendimentos da supervisão do ONS, contribuí para o mesmo possa dispensar atenção, recursos materiais e humanos nas centrais que são relentes para o sistema. Entretanto, caso o ONS entenda que tecnicamente um destes aproveitamentos é relevante, o mesmo poderá enquadrá-lo como despacho centralizadamente, garantindo a segurança do sistema interligado.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2018.

Deputado Carlos Zarattini

PT/SP

